



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT-SP Nº 00664001220015020444

1ª TURMA

ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE : ERIVALDO COELHO DA SILVA

1ª AGRAVADA : MARIA CRISTINA DONATO – ME e OUTROS 3

2ª AGRAVADA : ENGEST DO BRASIL ENG. DE ESTRUTURAS LTDA.

RELATÓRIO

Da r. decisão de fls. 295, da 4ª Vara do Trabalho de Santos, que indeferiu seu requerimento de prosseguimento da execução em face de ENGEST DO BRASIL ENG. DE ESTRUTURAS LTDA., agrava de petição o autor (fls. 298/305).

A fls. 316, o feito foi convertido em diligência, para a pessoa jurídica referida ser intimada para apresentar contraminuta ao agravo de petição no prazo legal.

Não houve contraminuta.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, admito o agravo interposto.

FUNDAMENTAÇÃO

MÉRITO

Insiste o reclamante na inclusão de ENGEST DO BRASIL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA. no polo passivo da demanda, sob o fundamento de que pertence ao mesmo grupo econômico das executadas MARIA CRISTINA DONATO – ME e STUDIO METAL MECANICA LTDA.

Com razão o agravante.

ENGEST DO BRASIL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA. tem como sócios MARCOS FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES e BRUNO DIEB NOVAES, respectivamente, pai e filho. O primeiro também figura como sócio da executada STUDIO METAL MECANICA LTDA.

BRUNO DIEB NOVAES é enteado de MARIA CRISTINA DONATO, sócia da executada, pessoa jurídica homônima (fls. 284) e também esposa de MARCOS FURTADO DE OLIVEIRA NOVAES.

Segundo a certidão JUCESP de fls. 288/289, ENGEST DO BRASIL ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA. está sediada no mesmo endereço da executada MARIA CRISTINA DONATO ME e da executada STUDIO METAL



TRT-2?Regi?o

Fls. _ _ _ _ _

Func. _ _ _ _ _

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo TRT/SP Nº 00664001220015020444

3

MECÂNICA LTDA.: Rua Euclides da Cunha, 99 – Gonzaga – Santos-SP.

Não fossem suficientes esses fatos, a pessoa jurídica em referência também tem como objeto social a fabricação de estruturas metálicas (fls. 288), assim como as executadas STUDIO METAL MECÂNICA LTDA. e MARIA CRISTINA DONATO.

Todos esses elementos evidenciam que ENGEST DO BRASIL ENG. DE ESTRUTURAS LTDA. pertence ao mesmo grupo de empresas das demais executadas, existindo relação de coordenação entre elas.

Pertinente a lição de Maurício Godinho Delgado:

*“Noutras palavras, o grupo econômico para fins justralhistas não necessita se revestir das modalidades jurídicas típicas ao Direito Econômico ou Direito Comercial (holdings, consórcios, pools, etc). Não se exige, sequer, prova de sua formal institucionalização cartorial: pode-se acolher a existência do grupo desde que emerjam evidências probatórias de que estão presentes elementos de integração interempresarial de que falam os mencionados preceitos da CLT e Lei do Trabalho Rural.” (in **Curso de Direito do Trabalho**, Editora LTr, 3ª edição, p. 398.)*

A interpretação que se extrai do artigo 2º, § 2º, da CLT é a sobrevivência dos direitos do trabalhador esmagados pelo poder do grupo econômico. E aí não pode o juiz privilegiar a interpretação gramatical da norma, mas perscrutar no

3

texto sua finalística, que fora salvaguardar o direito do mais fraco na relação de poder do grupo econômico-empregado.

Orlando Gomes e Elson Gottschalk, sintetizando conceitos de Coulombel e Cousin, definem:

“Cada uma das sociedades filiadas ao grupo tem sua personalidade própria, isto é, goza em suas relações com terceiros de situação de mera sociedade ordinária. Mas o espírito sócio-econômico que anima a filial e a matriz é o mesmo, ambas possuem um fim e um interesse idênticos, embora só na aparência os seus interesses sejam divergentes. Diz-se que possuem um ser social que se manifesta em múltiplas criações distintas. Esta idéia de “uma unidade profunda” sob a pluralidade de pessoas jurídicas foi que conduziu parte da doutrina à nova formulação jurídica da personalidade” (grifos no original).
*“Gomes, Orlando e Gottschalk, Elson; **Curso de Direito do Trabalho**, 8ª edição, Rio de Janeiro, Editora Forense, 1981, p.143”*

Assim, entendo que deve ser autorizado o prosseguimento da execução em face de ENGEST DO BRASIL ENG. DE ESTRUTURAS LTDA., conforme requerido pelo exequente.



TRT-2?Regi?o

Fls. _ _ _ _ _

Func. _ _ _ _ _

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo TRT/SP Nº 00664001220015020444

5

DISPOSITIVO

Pelas razões expostas,

ACORDAM os Magistrados da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em **CONHECER** do agravo de petição do autor ERIVALDO COELHO DA SILVA e, no mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso, para determinar o prosseguimento da execução em face de ENGEST DO BRASIL ENG. DE ESTRUTURAS LTDA., nos termos da fundamentação do voto da Relatora.

LIZETE BELIDO BARRETO ROCHA

RELATORA

MN

5